



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República :</i>						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.
 3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Ex-Conselho da Revolução:

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 434-X/82, publicado no 5.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 29 de Outubro de 1982.

De ter sido rectificada a rectificação ao Decreto-Lei n.º 381/82, publicada no 4.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 29 de Outubro de 1982.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 433/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 249, de 27 de Outubro de 1982.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 18/83:

Aprova o quadro de pessoal do Hospital de Rovisco Pais.

Ministério da Indústria, Energia e Exportação:

Portaria n.º 19/83:

Anula a norma portuguesa NP-53 (1955).

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/83/A:

Estabelece as dotações privativas do pessoal operário e auxiliar dos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário e das escolas do magistério primário e a forma de provimento.

EX-CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 434-X/82, publicado no 5.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 29 de Outubro de

1982, foi enviado com inexactidão, pelo que se pede a sua rectificação.

Assim:

No seu artigo 9.º, onde se lê «técnicos do grupo 8» deve ler-se «técnicos do grupo 6».

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 28 de Dezembro de 1982. — O Secretário-Geral dos Serviços, *Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz*, capitão-de-fragata.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a rectificação ao Decreto-Lei n.º 381/82, publicada no 4.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 29 de Outubro de 1982, saiu com inexactidão, pelo que novamente se rectifica:

Assim, na alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º, onde se lê «de acordo com o regulamento para cada caso» deve ler-se «de acordo com o regulamento para cada caso».

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 27 de Dezembro de 1982. — O Secretário-Geral dos Serviços, *Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz*, capitão-de-fragata.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 433/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 249, de 27 de Outubro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, n.º 2, segundo parágrafo, onde se lê «ou interesses fundamentais à conveniência humana» deve ler-se «ou interesses fundamentais à convivência humana» e no terceiro parágrafo, onde se lê «as infracções contra a